

Lei 40



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Lei: 000401948
Projeto: 00671948
Autor: JOSE CLAUDIO DE OLIVEIRA
Assunto: CREDITO



DATA 09 / 06 / 48

DIGITALIZADO

EM: 19 / 11 / 10

Roberta Stach

FUNÇÃOÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 67

ASSUNTO: Abrindo o credito de 8.000,00 para
fazer as despesas da embaixada Acicis
Mareira da Rocha" ao Cariri.

VEREADOR Jose Claudio de Oliveira

LEI Nº 40 DE 05 / 08 / 48

DIOM Nº 4386 DE 16 / 08 / 48

ARQUIVO _____

PROJETO DE LEI Nº 67

Proteção

Abre o crédito de Cr. \$8.000,00 para fazer face as despesas da embaixada "Acrísio Moreira da Rocha" ao Cariri.

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a abrir o crédito especial de Cr. \$8.000,00 (OITO MIL CRUZEIROS) destinado a auxiliar a uma excursão de alunos de nossa Salamanca que realizarão no próximo mês ao Cariri.

Art. 2º - A importância de que trata o artigo anterior será paga de uma só vez ao Presidente da "Embaixada Acrísio Moreira da Rocha", acadêmico Amarílio Furtado.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 9 de junho de 1948.

José Gaudío de Oliveira

*Impressão - 24/6/48
A. M. A.*
9-6-48 - Hotel Z. ...

*Aprovado em 1ª sessão
20/6/48 Hotel Z. ...*
*Aprovado em 2ª sessão
20/6/48 Hotel Z. ...*



Câmara Municipal de Fortaleza

Handwritten signature/initials

Of. Nº.

Fortaleza, 21 de Junho de 1948

Voto em separado ao parecer nº 34 da Comissão de Finanças.

O projeto nº 67 ~~para~~ cria uma verba de Cr\$8.000,00 para auxiliar os estudantes da Faculdade de Direito que pretendem uma excursão á zona do Cariri.

Ha poucos dias esta Camara criou um credito especial de Cr\$100.000,00, para auxiliar a Casa do Estudante Pobre, no proposito de beneficiar toda a comunidade estudantil do Ceará. O atual projeto, entretanto, não mostra nenhuma finalidade util á classe de estudantes. Ele visa auxiliar um bloco de rapazes que no periodo de feiras, pretende excursionar pelo interior do Estado. O fato de tratar-se de uma zona abandonada, que devera ser de futuro o celeiro do Ceará e mesmo do Nordeste, não implica a necessidade de enviar cultores do Direito a visita-la.

O Municipio de Fortaleza não ~~está~~ cuida da Educação Secundaria de seus habitantes. Preocupa-se apenas com a primaria, isto mesmo de maneira precaria, tanto que só agora foram criadas 40 escolas, afim de atender os dispositivos da Constituição Federal sobre a materia. Mais justo e mais humano, cabendo dentro das exigencias pedagogicas atuais, seria a Prefeitura quantia identica ou mesmo maior em Colonia de Férias, o que até hoje nem em esboço existe. Sou contrario ao projeto.

Aluisio Loureiro

A suprimir com o parecer 34.

*Em 22-6-48
M. S. de A.
Pres. do Coll.*

*Impresso em 26/6/48
A. M. de A.*

[Handwritten signature]

Pareceu-nos à primeira vista que o projeto de lei nº 67, de autoria dos nobres vereadores José Claudio, era daqueles que, de modo nenhum, consultam os interesses da municipalidade, de modo a ser desaconselhada a concessão do auxílio de que faz objeto.

Estudando-o mais acuradamente e sob diferentes prismas, modificamos a nossa primeira conclusão.

Somos todavia de parecer que antes da Prefeitura, cumpre ao Estado conceder ajuda aos estudantes pelo fato de que somente o Estado mantém serviço oficial de ensino superior, como é o caso dos estudantes que compõem a Caravana a que se refere o projeto em estudo.

Mas trata-se na especie de uma excursão à mais rica zona agrícola do Estado -- o Cariri --, onde uma multidão de problemas de varias natureza, desfila ante os olhos do menos arguto dos observadores. O Cariri, apesar do criminoso abandono em que tem sempre vivido, sem meios de transporte, sem amparo oficial, à mingua de recursos tecnicos e financeiros, com uma economia agraria antiquada e obsoleta, submetida ao monopólio dos srs. latifundio semi-feudal, é e ha de ser no futuro, pela exuberancia de seu solo, o celeiro do Ceará, como já o denominou alguem.

Ali tudo pode ser facilmente cultivado porque tudo dá, pois até mesmo através de processos os mais primitivos ^{adotados} na sua agricultura, há consideravel abundancia de cereais armazenados.

A visita de uma caravana de estudantes de uma escola superior poderá ser util ao Estado e ao nosso municipio, pelos bons frutos que podem e devem ser colhidos "in-loco" pela observação que seus componentes nos poderão trazer, visando então criar condições para o futuro, qual seja, por exemplo, a que se refere ao problema do escoamento de generos alimenticios que ali, em toda a sua extensa zona, se amontoam à mingua de meios de transporte.

Debatendo ^{depois} em Fortaleza, à frente das mais responsaveis autoridades administrativas, esse momentoso problema, é de esperar-se que algo de util se venha a obter desse debate que se torna indispensavel.

Achamos todavia que a importancia de cr\$ 8.000,00 pedida no projeto é um tanto excessiva. Daí porque, em se tratando apenas de auxílio e não custeio das despesas de uma excursão, deve ser a mesma reduzida para cr\$ 5.000,00. E é isso, portanto, o que vimos propor, apresentando ao projeto em estudo a seguinte emenda:

-Reduza-se para cr \$ 5.000,00 a importancia de que trata o art. 1º do projeto de lei 67.

Este o nosso parecer.

Sala das sessões da Camara Municipal de Fortaleza, em 15 de junho de 1948.

[Handwritten signature]
Relator

[Handwritten notes]
Impressão em 26/6/48
Maurício

[Vertical handwritten note]
De acordo com o parecer nº 34, adotado em 21-6-48, a importância da a importância da

Lei nº 40, de 5/7/48 1



A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO
PROJETO DE LEI Nº 67

Abre o crédito de Cr.\$5.000,00 para fazer face às despesas da embaixada "Acrísio Moreira da Rocha" ao Cariri.

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$5.000,00 (CINCO MIL CRUZEIROS), destinado a auxiliar a uma excursão de alunos de nossa Salamanca que realizarão no próximo mês ao Cariri.

Art. 2º - A importância de que trata o artigo anterior será paga de uma só vez ao Presidente da "Embaixada Acrísio Moreira da Rocha", acadêmico Amarílio Furtado.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 3 de julho de 1948.

Approvado
8/7/48
A. Moreira
Presidente

José Inácio Cavalcante

José Luiz

Isaac Moreira

Proteção

Emenda ao projeto de lei nº 67

Ao artigo 1º:

Restabelece para o crédito em referencia a importancia de Cr. \$8.000,00 (oito mil cruzeiros), de conformidade com a letra do projeto original.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 2 de Julho de 1948,

José Cláudio de Oliveira
~~*José Cláudio de Oliveira*~~
~~*Manoel Pereira*~~
~~*Edmundo de*~~
pro. Municipal. M. de contas

Expedite. P. S.
Sebastião Gonçalves
Caldemur e rep.

2/7/48
Presidente

9

Proteção

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO

PROJETO DE LEI Nº 67

Abre o crédito de Cr.\$5.000,00 para fazer face às despesas da embaixada "Acrísio Moreira da Rocha" ao Cariri.

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$5.000,00 (CINCO MIL CRUZEIROS), destinado a auxiliar a uma excursão de alunos de nossa Salamanca que realizarão no próximo mês ao Cariri.

Art. 2º - A importância de que trata o artigo anterior será paga de uma só vez ao Presidente da "Embaixada Acrísio Moreira da Rocha", acadêmico Amarílio Furtado.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 3 de julho de 1948.

Júlio José Loureiro

José Henriquez

João Maria